

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

- Dispõe sobre os critérios para fins de distribuição de eventuais sobras do rateio da parcela do Fundeb destinada ao magistério.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e no atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 008, de 23 de Novembro de 2010, alterada pela Lei Complementar n°. 010, de 21 de Dezembro de 2011.

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam distribuídas a título de rateio, as eventuais sobras dos recursos financeiros recebidos à conta do Fundeb decorrentes dos 60 % (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos integrantes da classe de docentes e de suporte pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício na Educação Básica.
- **Art. 2º** Essa bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos servidores referidos no Art. 1º, deste Decreto, levando em consideração os critérios de assiduidade, jornada semanal de trabalho, tempo de serviço durante o ano de 2011 e a avaliação de desempenho.
- **Art. 3º** A concessão dessa bonificação será devida aos servidores que em 30 de novembro de 2011 encontre-se em efetivo exercício vinculados diretamente a Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, e que contem com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no período de 08 de Fevereiro de 2011 a 30 de Novembro de 2011.
- **Art. 4**° O valor da bonificação será o resultado da divisão do resíduo pelo número de servidores do magistério enquadrados no Art. 1°. deste Decreto, cuja relação será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí para fins da emissão das ordens de pagamento, emitida para essa finalidade a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 5º** O valor a ser apurado será a soma dos pontos obtidos nas Tabelas I, II, III, IV e V, com enquadramento na Tabela VI, que determinará a porcentagem da vantagem pecuniária a ser concedida a cada um dos servidores referidos no Art. 1º. deste Decreto.
- **Art. 6º** O pagamento dessa bonificação é adotado em caráter provisório e excepcional, no caso de ocorrência de sobras da parcela de recurso dos 60% (sessenta por cento) do Fundeb, não ensejando, portanto, incorporação ao salário, vencimento ou remuneração.
- **Art. 7º** Na apuração da assiduidade não serão computados os afastamentos ocorridos em virtude de férias, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, à adoção , à paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, participação em programas de



GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal da Educação, Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 8º No cálculo da falta/aula a ser convertida em falta/dia dos professores, será aplicada a Tabela IV, anexa a este Decreto.

Parágrafo único. As faltas/dia remanescentes até 30 de Novembro, serão computadas como uma falta/dia.

Art. 9º Não farão jus à bonificação:

- I- O docente afastado para exercer funções fora do âmbito da Educação Básica Municipal.
- II- O docente afastado em outras funções que não sejam correlatas ou inerentes ao Magistério.
- **Art. 10** Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 11.039, de 29 de Dezembro de 2010 e as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI SECRETÁRIO DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARISA APARECIDA MENDES FIUSA KODAIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 26/12/2011 Neiva de Barros Oliveira



GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

TABELA I - FREQUÊNCIA

DIAS	PONTOS
296	70,00
295	60,00
294-289	50,00
288-283	40,00
282-277	30,00
276-271	20,00
270-211	10,00
210-151	5,00
150- 90	2,50

TABELA II – JORNADA SEMANAL

HORAS SEMANAIS	PONTOS
30 a 40	10,00
20 a 29	7,50
10 a 19	5,00
02 a 09	2,50

TABELA III – TEMPO DE SERVIÇO

	3
TEMPO MUNICIPAL EM DIAS	PONTOS
296-252	10,00
251-199	7,50
198-147	5,00
146-090	2,50

TABELA IV – CARACTERIZAÇÃO DE FALTA /DIA

Nº de faltas aulas para caracterização de falta dia de acordo com a carga horária semanal do			
professor			
Nº de aulas semanais do Professor	Nº de faltas/aula no mês	Nº de faltas/dia	
2 a 7 aulas	1	1	
8 a 13 aulas	2	1	
14 a 19 aulas	3	1	
20 a 24 aulas	4	1	
25 a 28 aulas	5	1	
29 a 32 aulas	6	1	
33 a 36 aulas	7	1	

TABELA V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - 10 PONTOS

PONTOS	10 – (máximo)



GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

TABELA VI - PORCENTAGEM DO BÔNUS

PONTOS	CLASSE DE DOCENTES E CLASSE DO SUPORTE
	PEDAGÓGICO
100	100%
90 a 99	90 %
80 a 89	80%
70 a 79	70%
60 a 69	60%
50 a 59	50%
40 a 49	40%
30 a 39	30%
20 a 29	20%
10 a 19	10%

Tatuí, 26 de Dezembro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ